



PROTOCOLO

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAICÓ**, no uso de suas atribuições legais, e em obediência à previsão do inciso III do art. 27 c/c inciso XI do art. 29, ambos da Lei Orgânica do Município de Caicó, bem como o art. 37, incisos X e XI, da Constituição da República Federativa do Brasil, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

EMENTA: DISPÕE SOBRE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA OS PARLAMENTARES, SERVIDORES OCUPANTES EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E SERVIDORES EFETIVOS, DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 9º DA LEI Nº 5.518, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Poder Legislativo deste Município, o benefício do auxílio-alimentação, de natureza indenizatória, destinada a subsidiar despesas com refeição e alimentação dos parlamentares, e dos servidores ocupantes de cargo de provimento em comissão, quando no exercício de suas funções e que, a critério da Administração, dele necessitem, na forma definida e estabelecida na presente lei.

§1º. O auxílio-alimentação se fará sob a forma de pecúnia a ser implementado em contracheque.

§2º. O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar parcialmente as despesas com a refeição dos agentes políticos em exercício do mandato, e dos servidores ocupantes de cargo de provimento em comissão, especificado no art. 1º desta Lei, mediante pagamento direto do valor fixado nesta Lei.

Art. 2º - A requisição para percepção dos auxílios-alimentação deverá ser realizada mediante requerimento, na forma do Anexo I desta;

Art. 3º - No preenchimento do requerimento, o parlamentar especificado no artigo 1º, deverá declarar que não recebe, de forma parcial ou integral, auxílios semelhantes da Câmara.

Art. 4º - Os requerimentos recebidos serão encaminhados à apreciação do Presidente, que encaminhará ao setor responsável para concessão dos auxílios-alimentação, após análise realizada pela Secretaria da Câmara.



MUNICÍPIO DE CAICÓ
CÂMARA DE VEREADORES
MESA DIRETORA

Art. 5º - O beneficiário é responsável pelas informações e documentos apresentados no ato da requisição do auxílio-alimentação, e durante todo o período de percepção do auxílio.

Parágrafo único. O parlamentar beneficiário deverá comunicar, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do ocorrido, qualquer alteração de dado cadastral ou ato ou fato que implique nas condições de percepção do auxílio-alimentação.

Art. 6º - São critérios para percepção do auxílio-alimentação:

a) não receber cumulativamente com outras verbas de espécie semelhante, tais como vantagens pessoais originárias de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação pela Câmara;

b) estar em situação regular quanto ao registro de controle da Secretaria.

Art. 7º - Excetuam-se do disposto no art. 1º os beneficiários:

I - que não esteja em efetivo exercício;

II - que esteja afastado por motivo de penalidade administrativa, nos casos previstos no Estatuto ou por motivo de reclusão;

III - que perceba benefício idêntico ou similar no órgão de origem;

IV - que esteja licenciado para tratar de interesses particulares.

Art. 8º - O auxílio-alimentação de que trata esta Lei:

I - Não tem natureza salarial, nem se incorporará ao subsídio do vereador para quaisquer efeitos;

II - Não será configurado como rendimento tributável e nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária;

III - Não será acumulável com outros de espécie semelhante.

Art. 9º - O valor do auxílio-alimentação individual, observada a existência de dotação orçamentária própria e recursos a ela alocados, corresponderá:

I - R\$ 800,00 (oitocentos reais) para servidores - efetivos e comissionados;

II - R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para parlamentares;

Parágrafo único: Os valores constantes deste artigo serão anualmente atualizados monetariamente, em conformidade com INPC.

Art. 10 - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, específicas, consignadas ao orçamento do Poder Legislativo, procedendo às transferências e suplementações necessárias, que ficam autorizadas.

Art. 11 - A qualquer tempo, o beneficiário do auxílio-alimentação poderá renunciar à verba, através de requerimento, sendo vedada nova concessão posterior ao ato administrativo que acolher o pedido de renúncia.

Art. 12- O Art. 9º da Lei nº 5.518, de 27 de dezembro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º - O valor do auxílio-alimentação individual, observada a existência de dotação orçamentária própria e recursos a ela alocados, corresponde a



MUNICÍPIO DE CAICÓ
CÂMARA DE VEREADORES
MESA DIRETORA

R\$ 800,00 (oitocentos reais), independentemente da carga horária, para os servidores efetivos.

Parágrafo Único: os valores constantes deste artigo serão anualmente atualizados monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.” (NR)

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caicó/RN, 24 de fevereiro de 2025.

IVANILDO DOS
SANTOS DA
COSTA-7851846
6415

Assinado digitalmente por IVANILDO DOS
SANTOS DA COSTA-7851846415
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=ARSDI, OU=RFB e-
CPF, A3, CN=IVANILDO DOS SANTOS DA
COSTA-7851846415
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.02.24 10:00:07-0300'
Font: PDF Reader Versão: 2024.4.0

IVANILDO DOS SANTOS DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Caicó

Documento assinado digitalmente
gov.br **THALES RANGEL DA COSTA**
Data: 24/02/2025 11:15:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

THALES RANGEL DA COSTA
1º Vice-Presidente

ALISSON JACKSON DOS
SANTOS:04869162431
Assinado de forma digital por
ALISSON JACKSON DOS
SANTOS:04869162431
Dados: 2025.02.24 09:55:04
-03'00'

ALISSON JACKSON DOS SANTOS
1º Secretário

Documento assinado digitalmente
gov.br **ARTUR JOSUE DE ARAUJO MAYNARD**
Data: 24/02/2025 11:12:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ARTUR JOSUE DE ARAUJO MAYNARD
2º Vice-Presidente

Assinado digitalmente por ANA ALINE
MORAIS:06875591464
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=
videoconferencia, OU=
31614048600102, OU=Pessoa Física
A3, OU=ARCERTMANS, OU=
Autoridade Certificadora DIGITAL
CERTV, CN=ANA ALINE
MORAIS:06875591464
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2025.02.24 09:49:24-0300'
Font: PDF Reader Versão: 2024.4.0

ANA ALINE MORAIS
2º Secretário



ANEXO ÚNICO

REQUERIMENTO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAICÓ	
NOME DO BENEFICIÁRIO:	
TIPO DE VÍNCULO:	
DECLARAÇÃO:	RECEBE OUTRO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO OU BENEFÍCIO SEMELHANTE DA: () SIM () NÃO

Pelo presente, venho requerer o recebimento do auxílio-alimentação, na forma da Lei Municipal nº. xxx/2025.

Nestes termos,
Peço deferimento.

Caicó/RN, __/__/2025.

[NOME DO REQUERENTE]

Matrícula



MUNICÍPIO DE CAICÓ
CÂMARA DE VEREADORES
MESA DIRETORA

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores,
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores em conformidade em obediência à previsão do inciso III do art. 27 c/c inciso XI do art. 29, ambos da Lei Orgânica do Município de Caicó, bem como o art. 37, incisos X e XI, da Constituição da República Federativa do Brasil, submete à apreciação dos nobres pares Projeto de Lei que cria o auxílio-alimentação para os parlamentares e servidores desta Casa Legislativa.

Registre-se que os vereadores não recebem qualquer verba adicional para o exercício da função pública, cujas diligências são muitas, dada a necessidade de visitar, fiscalizar e acompanhar as necessidades da população das zonas urbana e rural, espalhadas pela área considerável.

Ademais, o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte já se manifestou acerca da possibilidade de concessão do referido benefício aos parlamentares, ressaltando que o auxílio deverá ser instituído por lei.

Dessa forma, o auxílio-alimentação visa garantir o acesso a refeições e alimentação em decorrência do cargo público e para que o agente e o servidor possam cumprir seu papel constitucional com dignidade e eficiência.

De igual importância encontra-se a concessão do auxílio-alimentação aos detentores de cargo em comissão desta Casa Legislativa, na busca de se oferecer uma maior qualidade de vida e o pleno exercício da profissão.

Por fim, o presente projeto de lei visa alterar o art. 9º da Lei nº 5.518, de 27 de dezembro de 2023, unificando o valor do auxílio-alimentação ofertado aos servidores efetivos da Câmara, independentemente de carga horária, bem como majorando os valores, com o intuito de valorizar o corpo efetivo que compõe esta Casa.

Não é demais lembrar que o presente projeto de Lei está em acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, Lei Orçamentária em vigência, bem como aos ditames da Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal, além de ter sido instruído com o respectivo estudo de impacto financeiro.

Por estas razões, contamos com o apoio dos nobres vereadores para análise e aprovação do referido Projeto.

Assinado digitalmente por IVANILDO DOS SANTOS DA COSTA:78518466415
Data: 2025.02.24 10:00:38-0300
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.0.0

IVANILDO DOS SANTOS DA COSTA

da Câmara Municipal de Caicó

Caicó/RN, 24 de fevereiro de 2025.



Documento assinado digitalmente

THALES RANGEL DA COSTA

Data: 24/02/2025 11:09:35-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

THALES RANGEL DA COSTA

1º Vice-Presidente

Assinado de forma digital por
ALISSON JACKSON DOS SANTOS:04869162431
Dados: 2025.02.24 09:55:27 -03'00'

ALISSON JACKSON DOS SANTOS

1º Secretário



Documento assinado digitalmente

ARTUR JOSUE DE ARAUJO MAYNARD

Data: 24/02/2025 10:54:18-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ARTUR JOSUE DE ARAUJO MAYNARD

2º Vice-Presidente

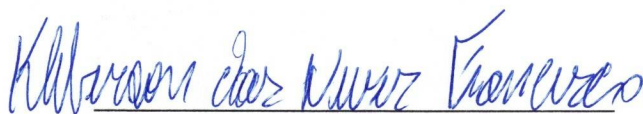
Assinado digitalmente por ANA ALINE MORAIS:06875591464
Dados: 2025.02.24 10:00:38-0300
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.0.0

ANA ALINE MORAIS

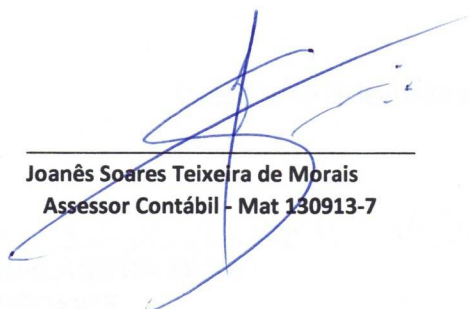
2º Secretário

Repasse - Duodécimo:	790.396,83	893.000,00
Vereadores	2024	2025
Vencimentos	120.000,00	180.000,00
Auxílio Alimentação	-	22.500,00
INSS Parte Empresa - 13%	15.600,00	23.400,00
Impacto 13º	11.300,00	16.950,00
Impacto Férias	3.842,00	5.763,00
Total	150.742,00	248.613,00
Comissionados - Em Geral		
Vencimentos - 27 Servidor em 01/2025	158.427,56	140.000,00
Auxílio Alimentação	-	21.600,00
INSS Parte Empresa - 13%	20.595,58	18.200,00
Impacto 13º	14.918,60	13.183,33
Impacto Férias	19.990,92	17.665,67
Total	213.932,66	210.649,00
Efetivos	8%	8%
Vencimentos 27 Servidores	91.027,34	98.309,53
INSS Parte Empresa - 13 %	11.833,55	12.780,24
Impacto 13º	8.571,74	9.257,48
Impacto Férias	11.486,13	12.405,02
Auxílio Alimentação	13.180,00	21.600,00
Total	136.098,77	154.352,27
Total do Impacto Financeiro com Folha	500.773,42	613.614,27
Total do Impacto no Limite Prudencial	452.744,29	559.234,03
Percentual do Impacto no Limite Prudencial	45,32%	56,53%
Total 13º Provisionado Mês	34.790,34	39.390,81
Total Férias Provisionado Mês	35.319,05	35.833,69
Auxílio Alimentação em Janeiro/2025		12.780,24
Auxílio Alimentação com Alteração do Projeto de lei		65.700,00
Valor do Impacto Financeiro mensal com Auxílio Alimentação		52.919,76

Caicó-RN, 21 de Fevereiro de 2025.



Kleberson das Neves Francisco
Chefe do Setor Financeiro - Mat 130910-2



Joões Soares Teixeira de Moraes
Assessor Contábil - Mat 130913-7